

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 400.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 235.º, n.º 4) «Deslocações do pessoal—Passagens de ou para o exterior»:

|                                                                                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Alínea a), 1) «Por motivo de licença graciosa—<br>A pagar na metrópole» . . . . . | 150.000\$00       |
| Alínea b), 1) «Por quaisquer outros motivos—<br>A pagar na metrópole» . . . . .   | 250.000\$00       |
|                                                                                   | <hr/> 400.000\$00 |

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia, Macau e Timor.—*R. Ventura*.

#### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

##### Portaria n.º 14 455

Atendendo ao que foi requerido no sentido de ser autorizado o regime de draubaque na província de Cabo Verde para o azeite de oliveira destinado à indústria local de conservas de peixe;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32 115, de 1 de Julho de 1942, que por cada lata de 13 onças de conservas de peixe exportada da província de Cabo Verde em regime de draubaque serão restituídos os direitos correspondentes a 92 ml de azeite de oliveira.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde — *M. M. Sarmento Rodrigues*.